



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 29/04/2024

### CONSELHO PLENO

### RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N. 02 DE 18 DE ABRIL DE 2024






